



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 29/2017/CONSUP/IFAP, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova a REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO, DE QUALIFICAÇÃO E O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.500061/2016-89 e a deliberação na 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. 1º – APROVAR, na forma do anexo, a REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO, DE QUALIFICAÇÃO E O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Superior do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFAP E PROGRAMA DE  
FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES**

## **INTRODUÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP vem expandindo significativamente sua área de atuação no Estado através do crescimento do número de vagas, cursos e servidores. Preocupado com a melhoria da eficiência, eficácia e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade amapaense, promove o desenvolvimento do seu quadro de pessoal por instituir uma Política de Capacitação e Qualificação, em cumprimento às normatizações do Governo Federal voltadas à valorização do servidor público.

A Política a ser instituída, demonstra claramente que o IFAP considera o desenvolvimento do servidor uma estratégia fundamental na continuidade do avanço institucional e entende como uma das prioridades para sua gestão o incentivo e apoio para o adequado exercício de funções e habilidades de seus servidores, entre Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnicos Administrativos.

O foco no aprimoramento profissional proporciona à instituição resultados bilaterais, pois assegura benefícios mútuos aos envolvidos: ao servidor que enriquece seus conhecimentos e habilidades e a administração que por capacitá-los melhora a qualidade de seus serviços, pois passa a contar com um quadro de pessoal mais satisfeito e apto ao desempenho de suas atividades.

O presente documento cria e regulamenta a Política de Capacitação e Qualificação dos servidores do Instituto Federal do Amapá em consideração ao disposto na Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Dos Servidores Públicos Civil Da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que cria o Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino (PCCTAE) e Lei n. 12.772/2012, Plano de Carreira do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Considerando o Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional; Decreto n. 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 - 2018 do IFAP e Resoluções internas que regulamentem ações de capacitação e qualificação no IFAP.

## **PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Toda essa compreensão implica a necessidade de se criarem espaços e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

tempos institucionalizados que favoreçam processos coletivos de reflexão e intervenção na prática pedagógica através da pesquisa e da problematização, podendo se constituir em espaços de formação.

A consolidação desses espaços de construções coletivas sobre a prática pedagógica ocorre a partir da socialização e trocas de experiências. A definição desses lugares de produção coletiva poderá ser efetivada, internamente, por meio de pesquisas, estudo de caso, reuniões pedagógicas, grupos de estudos, seminários, participação em processos de construção/revisão coletiva do Projeto Político-Pedagógico institucional e na elaboração de programas de formação continuada. Tudo isso se coaduna com a visão de prática reflexiva, recomendando-se, também, a consolidação dessas formas de sistematização de práticas pedagógicas a partir da metodologia da pesquisa-ação (DEMO, 2003).

A partir dessa discussão, defende-se a permanência de uma política de Capacitação e Qualificação, focada na formação continuada de seus servidores através elementos teóricos e práticos da profissionalização, compreendendo que os profissionais envolvidos constroem sua profissão ao longo da vida, configurando-se em um processo amplo, dinâmico, flexível e caracterizado por diferentes etapas pessoais e coletivas.

Para tanto, aponta-se os princípios norteadores da política defendida:

- Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado;
- Razoabilidade;
- Economicidade;
- Finalidade;
- O fortalecimento da identidade profissional por meio da formação permanente;
- O compromisso político, pedagógico e social do servidor;
- A atuação profissional norteada pela concepção de homem, de educação, de sociedade e de trabalho definidas no Projeto Político-Pedagógico da Instituição;
- O compromisso com a qualificação profissional, com a profissionalização, com a melhoria da prática pedagógica, com a valorização profissional e com a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- O compromisso com o redimensionamento dos modelos praticados de formação continuada numa perspectiva investigativa, reflexiva e interdisciplinar; e
- O comprometimento com os processos democráticos e participativos.

## **DIRETRIZES BÁSICAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

Adotam-se algumas diretrizes básicas para a consolidação da política defendida e que, conseqüentemente, possibilitam a implantação de um programa de Formação Continuada no Instituto Federal do Amapá, como garantia de um processo formativo sistematizado, capaz de atender às demandas do mundo do trabalho e às novas demandas internas, nessa estrutura multicampi e pluricurricular. São elas:

- Estabelecimento de procedimentos sistemáticos para o desenvolvimento profissional dos servidores, contemplando as diferentes áreas;
- Atendimento aos interesses e necessidades de formação continuada dos servidores de diferentes áreas profissionais, considerando os interesses da Instituição;
- Planejamento anual de acordo com as necessidades dos diversos *campi* e setores que compõem a administração do IFAP;
- Promoção de programas com capacitação e qualificação de forma transparente com ampla divulgação junto à comunidade e com ênfase no planejamento participativo, incluindo as entidades representativas das categorias (comissões permanentes de pessoal);
- Realização de seminários ou cursos de formação para os ingressantes das carreiras de Docentes e Técnicos Administrativos;
- Permanência de normas que regulamentem a destinação de percentual dos recursos para formação continuada e qualificação;
- Normatizações para os afastamentos de servidores em processo de qualificação;
- Garantias de oportunidades iguais para todos os servidores que atuam nos diversos setores e *campi* do IFAP;
- Promoção de ações visando motivar os servidores a buscar níveis mais elevados de educação formal como meio de atingir a cidadania plena;
- Implantação de ações para desenvolvimento de gestão e de capacidade técnica de equipes, visando à preparação dos servidores para o desempenho de cargos e funções na esfera da gestão;
- Promoção de ações visando à implementação de metodologias de formação continuada numa perspectiva construtivista ou reflexiva;
- Manutenção do quadro atualizado da situação de capacitação e qualificação dos servidores em cada *campus*;
- Implantação dos três programas previstos no plano de carreira: capacitação, avaliação de desempenho e dimensionamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

- Permanência de um processo de avaliação contínua sobre a execução do plano de Formação Continuada, com a participação efetiva dos segmentos dos professores e dos técnico-administrativos;
- Acompanhamento e avaliação da participação dos servidores em cursos de formação continuada, visando o crescimento pessoal e institucional;
- Uso das novas tecnologias para comunicação e oferta de cursos de formação continuada de servidores, possibilitando a integração entre os *campi*;
- Incentivo a publicações científicas e à participação dos servidores em eventos para a divulgação de produções científicas, culturais, relatos de experiências, etc.;
- Valorização dos servidores com reconhecido potencial na área profissional em que atua para a oferta de cursos na Instituição;
- Criação de convênios com instituições formadoras para cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu stricto sensu*), preferencialmente, com instituições integrantes da Rede Pública de Ensino; e
- Valorização dos servidores por meio do desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade de vida.

Ressalta-se, portanto, que a política de capacitação e qualificação do IFAP, tendo como consequência o fortalecimento profissional conjunto dos servidores, não se efetivará apenas pelo acúmulo de cursos, métodos e técnicas. Ocorrerá por meio de um trabalho competente e crítico sobre as práticas de reconstrução e fortalecimento da identidade pessoal e profissional dos envolvidos. Destacamos ainda, que esta política, baseada no plano de desenvolvimento de pessoal da Administração Pública Federal, quando referenciada pela dimensão coletiva, contribui tanto para a emancipação profissional quanto para consolidação da profissão dos contemplados em sua carreira.

## OBJETIVOS

Assegurar a promoção permanente e integral do servidor, através de ações que visem a formação continuada e sua qualificação profissional, atendendo aos padrões de qualidade requeridos pela natureza da função e missão do Instituto Federal do Amapá, considerando as finalidades da Política para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal, mencionadas no Art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

1º do Decreto 5707/2006, de 23 de Fevereiro de 2006, que são:

- Melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- Desenvolvimento permanente do servidor público;
- Adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;
- Divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e
- Racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

## AÇÕES PROPOSTAS

- Promover ações que proporcionem formação continuada aos servidores dos diversos setores da Instituição;
- Promover treinamentos específicos às carreiras de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico Administrativo do IFAP, com metas definidas para cada ano;

Maximizar o número de servidores com graduação, com pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em suas áreas de atuação;

- Promover a capacitação gerencial dos servidores e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- Oportunizar aos servidores a participação em eventos científicos e culturais, de forma proporcional às necessidades das áreas e dos setores do IFAP, obedecendo aos critérios definidos neste regulamento;
- Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas internamente, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores do próprio quadro de pessoal;
- Considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor;
- Oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos;
- Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação aos servidores que ingressarem na instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

- Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

## **PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES**

### **TÍTULO I – DAS FINALIDADES CAPÍTULO I- DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º - A implantação do programa de formação continuada, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, viabilizará a instalação de processos de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade profissional dos servidores, através das ações promovidas pelos programas internos de Capacitação e de Qualificação, ambos inseridos neste Programa de Formação continuada.

Art. 2º - Além de atender as necessidades do quadro de pessoal da instituição, o Programa de Formação Continuada, servirá como instrumento para a promoção e desenvolvimento permanente e integral dos servidores, observando os princípios norteadores, as diretrizes e os objetivos definidos pela política de capacitação e qualificação do IFAP.

Art. 3º - O programa a ser instituído e desenvolvido, tem como público-alvo os servidores do Instituto Federal do Amapá - IFAP, pertencentes aos quadros de Professor do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnicos Administrativos em Educação.

### **CAPÍTULO II- CONCEITUAÇÃO**

Art. 4º - Para este programa, considerando a legislação vigente, foram feitas as seguintes definições:

I - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de treinamento e aperfeiçoamento, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais.

II - Gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição;

III - Eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

IV – Ações de Capacitação: seminários; simpósios; jornadas; semanas científicas; congressos; encontros; cursos diversos presenciais; cursos diversos à distância; incluindo cursos por videoconferência; cursos de educação formal (realização de disciplinas isoladas); estágios profissionais; intercâmbio; grupos de estudos; atuação como instrutor ou monitor nos programas de capacitação; cooperação técnica; grupos de trabalho; participação em projetos institucionais e acadêmicos; palestras; workshop; produção científica; oficinas; treinamentos em serviço; bem como qualquer atividade que proporcione novos conhecimentos.

V - Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior.

VI - Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

VII - Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem baseado em ações de ensino-aprendizagem que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas, a exemplo de Cursos de Pós-Graduação, abertos a portadores de diploma de curso superior, ou cursos que visam a atualizar e aprimorar conhecimentos e habilidades, cuja carga-horária mínima exigida seja de 180 (cento e oitenta) horas.

VIII – Cursos de Especialização: Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que têm por objetivo preparar profissionais já graduados, em áreas específicas de estudos, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos da legislação vigente.

IX – Cursos de Mestrado: Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que têm por objetivo o aprofundamento do conhecimento profissional e acadêmico, bem como o desenvolvimento de habilidades para o desenvolvimento de pesquisa em área específica, nos termos da legislação vigente.

X – Cursos de Doutorado: Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que têm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

por objetivo o desenvolvimento de habilidades para o desenvolvimento de pesquisas originais e independentes em área específica, nos termos da legislação vigente.

XI – Cursos de Pós-Doutorado: Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que têm por objetivo o desenvolvimento de habilidades para o desenvolvimento de pesquisas originais e independentes em área específica, nos termos da legislação vigente.

XII – Treinamento em serviço: capacitação com o objetivo de aquisição de conhecimento de habilidades operacionais, sob supervisão.

XIII – Grupo formal de estudos: capacitação que, por meio de instituição formal de grupo de estudos, busca a aquisição de conhecimentos específicos de forma coletiva, propiciando o objeto de estudo e intercâmbio de ideias entre os membros do grupo, sob supervisão.

XIV- Estágio Curricular Obrigatório: atividade pedagógica do processo educacional, que possibilita ao servidor complementar a própria formação profissional, pelo desenvolvimento de habilidades e aplicação de conceitos teóricos cruzados com a prática supervisionada.

XV – Intercâmbio Profissional: execução de atividades inerentes à profissão/atividades, através de experiência direta supervisionada.

XVI – Visita Técnica: observação, for a do local de trabalho habitual, de atividades similares às que o servidor desenvolve ou pretende desenvolver no âmbito do trabalho.

XVII – Evento de Curta Duração: congressos, encontros, conferências, seminários, fóruns, mesas-redondas, palestras, oficinas ou similares.

### **CAPÍTULO III- LINHAS DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 5º – Para a execução das ações deste programa, serão priorizadas as seguintes linhas de desenvolvimento:

I - Iniciação ao serviço público: ações que proporcionem aos novos servidores o conhecimento da função do Estado, das especificidades do serviço público, da missão da IFE e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente institucional;

II - Específica: visa à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao ambiente organizacional em que atua e ao cargo que ocupa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

III - Formação geral: visa à oferta de conjunto de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;

IV - Gestão: visa à preparação do servidor para o desenvolvimento da atividade de gestão, que deverá se constituir em pré-requisito para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento e direção;

V - Inter-relação entre ambientes: visa à capacitação do servidor para o desenvolvimento de atividades relacionadas e desenvolvidas em mais de um ambiente organizacional; e.

VI - Educação formal: visa à implementação de ações que contemplem os diversos níveis de educação formal;

**TÍTULO II- DO FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I- COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º - A coordenação das ações e a gestão dos recursos financeiros disponibilizados para execução do Programa de Formação Continuada serão coordenados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que contará com o apoio das demais unidades do IFAP para o seu processo de implantação e desenvolvimento.

**CAPÍTULO II- PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO**

Art. 7º - O Programa de Capacitação é uma das ferramentas indispensável para a consolidação do Programa de Formação Continuada no IFAP e tem como objetivo direcionar o desenvolvimento das ações de capacitação dos servidores, podendo compreender processos internos ou externos, realizados em território nacional ou internacional.

Art. 8º - A realização das ações do Programa de Capacitação poderá ser motivada pelo servidor ou pela própria administração, mediante duas situações distintas:

I - treinamentos, palestras, cursos e outros, propostos e realizados pelo IFAP, relacionados ao ambiente organizacional, visando o aprimoramento e desenvolvimento profissional do servidor;

II - participação do servidor em ações de capacitação como congressos, cursos de atualização, extensão, treinamento, grupos de trabalho, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

Parágrafo Único - Após a participação, nas ação de qualquer modalidade do programa de capacitação, os servidores deverão transmitir o aprendizado a sua chefia imediata e aos demais servidores de sua unidade que não puderam participar da mesma ação.

### SEÇÃO I - CAPACITAÇÃO INTERNA

Art. 9º - Dentro desta modalidade, o IFAP realizará ações de capacitação internamente, por meio de:

I - Treinamentos internos- todos os treinamentos realizados entre servidores no ambiente de trabalho dos diversos setores, envolvendo ou não a participação de servidores lotados em outros *Campi*, que poderão tratar de novos procedimentos em âmbito administrativo ou jurídico, atualizações de sistemas ou assuntos pertinentes à prática das atividades diárias do servidor;

II - Cursos Internos - todos os cursos propostos e realizados pelo IFAP, relacionados ao ambiente organizacional, visando o aprimoramento e desenvolvimento profissional do servidor condicionado à existência de recursos, à oportunidade, aos benefícios e conveniências do Instituto, nas modalidades *Incompany*, turmas fechadas do IFAP, EAD ou vídeo- conferência.

Parágrafo Único - Será considerada capacitação interna as demais ações de capacitação definidas pelo Art. 4º realizadas internamente pelo IFAP

Art. 10 – São etapas de execução da modalidade de capacitação interna:

I - Levantamento de necessidades: Será realizado anualmente pela DIGEP, com a participação de todas as unidades Administrativas e Acadêmicas. Nesta Etapa será feito levantamento das necessidades a serem desenvolvidas ao longo do exercício de realização do programa. Servirá de ferramenta para esse levantamento: o Questionário de Levantamento de Necessidades, que será anualmente disponibilizado aos servidores e ainda as metas institucionais do IFAP. O resultado desta etapa servirá para o planejamento e a implantação de ações que qualifiquem, aprimorem e integrem os servidores, permitindo traçar um diagnóstico quanto às necessidades gerais e específicas de cada unidade;

II - Divulgação: ficará a cargo da DIGEP, podendo contar com o auxílio das unidades responsável pela comunicação com servidores, levando em conta todos os meios disponíveis, procurando garantir o amplo conhecimento das ações de capacitação que serão propostas;

III - Inscrições: serão realizadas pela DIGEP, obedecendo a ordem de procura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

dos interessados e a quantidade de vagas disponíveis. Em caso de desistência, o participante deverá comunicar ao órgão responsável com antecedência de 10 dias úteis ou será considerado desistente e ficará impedido de matricular-se em qualquer outro curso similar, do exercício equivalente ao planejamento. A desistência, após o início do curso, sem motivo justificado na forma da lei, também implicará na mesma penalidade.

V - Certificação: serão emitidos certificados de conclusão dos cursos aos servidores que tiverem um mínimo de 75% de frequência. Quando os cursos forem modulares, os certificados serão emitidos após a conclusão de cada módulo pelo servidor.

Observação: Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas.

VI - Instrutores: para a realização das atividades internas, o IFAP contará com a colaboração dos integrantes do próprio quadro pessoal, previamente cadastrado, ou de convidados com formação e experiência na área em que o curso será ministrado.

VII - Parcerias: Poderão ser estabelecidas parcerias atreladas à formalização de convênios, intercâmbios ou contratos, observada a legislação vigente.

IV - Participação: a liberação do servidor para participar de cursos realizados durante seu horário de expediente ficará a critério da chefia imediata. Caso o curso esteja em consonância com as diretrizes e linhas de desenvolvimento constantes deste documento, o servidor poderá ser liberado sem necessidade de reposição da carga horária. Em caso contrário, a chefia, a seu critério, poderá liberar mediante compensação de horário.

Parágrafo Único - A participação de professores dependerá de autorização, orçamento e margem de equivalência para contratação de professores substitutos ou da apresentação do Plano de reposição das aulas, quando não houver afastamento de suas atividades.

## **SEÇÃO II- CAPACITAÇÃO EXTERNA**

Art. 11 - Esta modalidade do Programa de Capacitação possibilita ao servidor a participação em eventos externos, com objetivo de contribuir para a aquisição de uma visão além da institucional acerca de um determinado assunto, aumentando seus conhecimentos e ampliando seus horizontes profissionais, podendo ocorrer nas situações:

I - Com ônus limitado: Quando realizada com recursos próprios, requerendo somente a dispensa das atividades diárias, que poderá ser concedida a critério pelo Dirigente Máximo da Instituição, ouvida a chefia da unidade de lotação do servidor, com a manifestação da chefia imediata, em razão da realidade e disponibilidade do setor. Conforme o cronograma do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

evento. O servidor poderá ser liberado de suas atividades ou ter reduzida a carga horária ou mesmo ter seu horário de trabalho alterado. No caso de servidor docente, deverá ocorrer a reposição das aulas que coincidirem com o período do evento;

II - Com ônus: Quando autorizada pelo Dirigente Máximo da Instituição, ouvida a chefia da unidade de lotação do servidor, com a manifestação da chefia imediata, dependerá, quando couber, da apresentação das seguintes requisições:

a) Dispensa das atividades diárias – dependerá da anuência do Dirigente Máximo da Instituição, ouvida a chefia da unidade de lotação do servidor, com a manifestação da chefia imediata, em função da realidade e disponibilidade do setor, conforme o cronograma da ação, podendo o servidor ser liberado de suas atividades ou ter reduzida ou readequada a carga horária de sua jornada de trabalho. Porém, quando realizada por docentes, as aulas devem ser repostas, de acordo com a necessidade e determinação da Coordenação da Área e da Direção de Ensino do *Campus*;

b) Custeio da passagem aérea - que compreende a reserva e a compra do bilhete de viagem, sendo que, para aquisição do bilhete deverão ser observados os horários de início e término do evento. (Portaria MP nº 505, de 29/12/2013 e Portaria MEC nº 403, de 23/04/2009);

c) Pagamento de diárias - valor creditado em conta corrente do servidor, para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período do afastamento; Não serão pagas diárias aos servidores com pendências de prestação de contas no sistema SCDP.

d) Pagamento da taxa de inscrição ou curso - solicitação condicionada à Empresa possuir o Cadastro válido no SICAF e aceitar pagamentos por meio de nota de empenho, pois o IFAP efetua o pagamento após o término do curso, mediante o recebimento da nota fiscal ou recibo.

Art. 12 - A participação do servidor em capacitação externa, independentemente das situações mencionadas neste artigo, se ocorrerem fora do país, em períodos em que o servidor esteja em exercício ou em recesso (exceto férias), obrigatoriamente deverá vir acompanhada de solicitação de afastamento do país pela autoridade competente e com a confirmação do convite ou inscrição do evento no exterior, acompanhado de cópia traduzida para nosso idioma.

Art. 13 - A Capacitação Externa que envolver pagamentos de diárias e/ou passagens, ficará limitada à participação de 02 (dois) servidores de cada Unidade/*Campus* por evento. No caso de evento internacional limita-se a 01 (um) servidor. Qualquer exceção, somente com autorização expressa do Reitor, conforme disposto na Portaria MEC nº 403, publicada no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

D.O.U. de 24/04/2009.

Art. 14 - Com ênfase no Princípio da Economicidade, para a compra tempestiva de passagens aéreas será considerado o menor valor e a opção da classe econômica, não podendo haver alterações após a confirmação da aquisição, sendo de responsabilidade do servidor quaisquer despesas e/ou negociações de troca de passagens ou cancelamento, salvo por motivo de convocação a serviço do IFAP devidamente comprovada.

Art. 15 - A concessão de capacitação externa com ônus limitado ou ônus, deverá ponderar os seguintes aspectos, quando cabíveis:

I - Disponibilidade orçamentária para custeio das despesas;

II - Compatibilidade entre a atividade pleiteada e a área de atuação profissional do servidor;

III - Anuência da chefia imediata;

IV - Disponibilidade da área ou setor em que está lotado o servidor;

Art. 16 - Será disponibilizado no end: <http://intranet.ifap.edu.br>, o requerimento para capacitação externa, em que o servidor, além de mencionar os custos necessários à sua participação, deverá descrever o modo, que repassará ao chefe imediato e seus colegas da unidade, os conhecimentos adquiridos na capacitação recebida.

### CAPITULO III- LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 17 - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal o servidor, poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, para participar de ações de capacitação.

Parágrafo Único - As condições, os critérios e as disposições necessárias à concessão da licença para capacitação, mencionada no artigo anterior, serão normatizadas por resoluções específicas.

### CAPITULO IV- PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18 - Para os efeitos deste programa, considera-se qualificação a participação de servidores em cursos de:

I – Educação Básica (Nível médio e Educação Profissional);

II – Educação Superior (Graduação nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

III – Especialização (*Lato Sensu e Stricto Sensu*)

**SEÇÃO I - DA CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO À QUALIFICAÇÃO**

Art. 19 - Aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá- IFAP, poderá ser concedido auxílio financeiro para participação em cursos de qualificação de Educação Superior e Especialização, bem como para participação em eventos nacionais, nos termos das Resoluções Específicas, as quais deverão ser revistas sempre que surgirem necessidades institucionais que requeiram adequações.

Art. 20 – A concessão de bolsa-auxílio à qualificação é liberalidade da Administração Pública, podendo, em razão da indisponibilidade de recursos não figurar no Plano Anual de Ações da DIGEP voltadas para essa finalidade, uma vez que se trata de liberalidade da Administração Pública.

§ 1º. Não fará jus à bolsa-auxílio de nenhuma das espécies, servidor que tenha curso custeado pelo IFAP ou por outra entidade pública, porque o custeio do curso ou diárias ou passagens configuram auxílio.

§ 2º Demais condições, os critérios e as disposições necessárias à concessão da bolsa- auxílio à qualificação, mencionada no artigo anterior, serão normatizadas por resoluções específicas.

**SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

Art. 21 - Conforme dispõe o Art. 96-A da Lei n. 8.112/1990, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, para participar em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país ou no exterior, desde que:

I - A participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

II - O curso tenha correlação com o cargo/área de atuação;

§ 1º Não serão afastados para nova qualificação, servidores anteriormente afastados para estudos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* antes da conclusão do prazo constante na Portaria de afastamento e de permanência em exercício pelo mesmo prazo que constou na Portaria de afastamento, após o retorno ao serviço, bem como os que estiverem em gozo de horário especial, devidamente autorizados, em razão de estudos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

§ 2º Não serão afastados servidores-estudantes de cursos de ensino médio, de Graduação ou de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 3º Demais condições, os critérios e as disposições necessárias à concessão do afastamento para qualificação, mencionado no artigo anterior, serão normatizadas por meio de resoluções específicas.

**CAPITULO V - DA CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PARTICIPANTE DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 22 - Os servidores devidamente matriculados em Cursos de qualificação poderão requerer o direito de horário especial para servidor estudante, desde que não seja possível conciliar o horário escolar e o do setor em que desempenha suas atividades, com remanejamento do horário diário e compensação de horas, para que não haja prejuízo do cumprimento de sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 23 - Para os Professores, as aulas serão remanejadas pelo Coordenador de Área, com a aprovação do Diretor de Ensino e do Diretor Geral do Campus.

Parágrafo único. Cursos de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (MINTER) preferirão outros pedidos, não significando afastamento do servidor das atribuições do cargo.

Art. 24 - Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o horário de trabalho no IFAP, poderá ser concedido horário especial, mediante compensação de horas, respeitada a duração da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 25 - A Autorização para realização do horário especial é válida para o período do comprovante de matrícula apresentado, podendo ser renovado após confirmação de matrícula no curso apresentado na solicitação inicial.

Art. 26 - Na hipótese de o servidor com Horário Especial concluir a qualificação que justificou a concessão antes do prazo, automaticamente deverá retornar as suas atividades no horário normal de expediente, comunicando formalmente à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, por, meio do Diretor do *Campus*, ou de sua Unidade.

**CAPITULO V - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DAS AÇÕES DO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 27 - São impedidos de participarem do Programa de Formação Continuada, os servidores que estiverem gozando licença:

I - À gestante, à adotante e à paternidade;

II - Para tratamento de Saúde;

III - Por motivo de doença em pessoa da família;

IV - Para tratar de interesses particulares;

V - Para desempenho de mandato classista;

VI - Servidores afastados para estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e os que estiverem em gozo de horário especial, devidamente autorizados, em razão de estudos.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer um dos impedimentos acima no curso do programa, o servidor deverá comunicar a Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP com a devida comprovação, que será analisada e estando em conformidade a documentação, e desde que a Capacitação e/ou Qualificação envolvida permita, poderá remarcar a Capacitação ou suspender o prazo do afastamento da Qualificação, que voltará a contar o prazo restante quando cessar o impedimento, não havendo penalidade ao servidor.

**CAPITULO VI- RESULTADOS ESPERADOS COM A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 28 - Os resultados deste Programa serão avaliados sob três perspectivas:

I - No âmbito institucional criando-se e controlando-se indicadores de desempenho verificáveis por ações de pesquisa e das avaliações quanto ao aumento da eficácia da Instituição, a melhoria da sua imagem e o grau de satisfação do usuário com o atendimento prestado. Indicadores também poderão ser obtidos por pesquisa de clima organizacional.

II - Em relação aos servidores, será observada a elevação dos conhecimentos e mudança de comportamentos e atitudes, o aumento das competências pessoais, da eficiência pessoal e do grupo de trabalho pelos resultados das avaliações de desempenho. Também deve ser objetivo o estabelecimento de indicadores quanto ao grau de melhoria da qualidade de vida no trabalho;

III - Em relação aos cargos ocupados, em que serão observados: o nível de adequação dos servidores aos requisitos exigidos pelos cargos que ocupam a melhoria do espírito de grupo e da cooperação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

### **TÍTULO III -DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - As ações deste Programa de Formação Continuada serão condicionadas à disponibilidade de créditos orçamentários previamente aprovados e destinados para este fim.

Art. 30 - Os eventos de Capacitação e/ou Qualificação que ocorrerem no início de cada exercício financeiro, que envolverem custeio além da dispensa de atividades, ficarão condicionados à existência de orçamento aprovado e possibilidade efetiva de participação do servidor.

Art. 31 - A publicidade das ações previstas, seus detalhamentos e os requerimentos, citados neste programa, serão disponibilizadas no site do IFAP, end: <http://intranet.ifap.edu.br> ou por qualquer outra forma e meio idôneo que venha a ser disponibilizada para comunicação com o servidor.

Art. 32 - Os atestados médicos justificam, mas não abonam as faltas dos servidores nas ações contempladas neste programa.

Art. 33 - Para participar das ações que ocorrerem no período de férias, o servidor deverá anexar ao seu requerimento cópia do documento de remarcação de férias, autorizado por sua chefia imediata.

Art. 34 - O servidor não poderá acumular as ações de Capacitação e/ou Qualificação, previstas neste Programa.

Art. 35 - A devolução de valores não utilizados para Diárias e passagens e os ressarcimentos citados nesta resolução, deverão ser feitos por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 36 - O IFAP priorizará, quando houver necessidade, parcerias com escolas de governo, ações promovidas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. e demais órgãos e fundações do âmbito Federal, entretanto, sempre que necessário, serão avaliadas opções junto à iniciativa privada e os poderes Municipais e Estaduais.

Art. 37 - Os casos omissos, bem como as revisões periódicas que se façam necessárias para adaptar esta Resolução, seus programas, os critérios e as normas para a sua operacionalização, visando à adequação da evolução da Instituição, bem como a adaptação às revisões da legislação serão resolvidos em reunião extraordinária entre a DIGEP, com validação da Reitoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

Art. 38 - A presente Política de Capacitação e Qualificação e o Programa de Formação Continuada entrarão em vigor nesta data.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho Superior do IFAP.